LEI MUNICIPAL N° 1.376 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

"Autoriza o Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) a Celebrar Convênio Com a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social e Dá Outras Providências''.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1°: Fica o Poder Executivo do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) autorizado a Celebrar Convênio com *a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social* do Município de Santa Rita do Sapucaí (MG), inscrita no CNPJ: 24.492.324/0001-52, com sede a Rua Coronel Joaquim Neto, n° 186, centro de Santa Rita do Sapucaí (MG).

Parágrafo Único: Serão realizados na *Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social* os serviços na área de saúde na atenção de média complexidade (MAC), através de atendimento de saúde que deverá atender às necessidades assistenciais de cirurgia eletivas e deverá se organizar de forma articulada, regionalizada e em rede.

Art. 2°: O Plano de Trabalho e Termo de Referencia fazem parte integrante a essa lei.

Art. 3°: Para atender às despesas oriundas da Celebração do Convênio, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único: O termo de convênio possui como valor de repasse financeiro de R$ 18.000,00 (dezoito mil

reais), mensais, Agência: 0872-9, Conta Corrente: 2599-2, Banco do Brasil.

Art. 4°: O Termo de Convênio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5°: O desvio da finalidade, bem como o descumprimento das condições estabelecidas, importará no cancelamento do convênio.

Parágrafo Único: Deverá a *Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, enviar mensalmente o relatório dos atendimentos realizados aos munícipes a secretaria de saúde, para controle, contendo, nome completo do paciente, data do atendimento e procedimento realizado.*

Art. 6°: Fica assegurada ao Município a rescisão unilateral do convênio de quando não for atendido o interesse público.

Art. 7°: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 19 de fevereiro de 2020.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal